

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

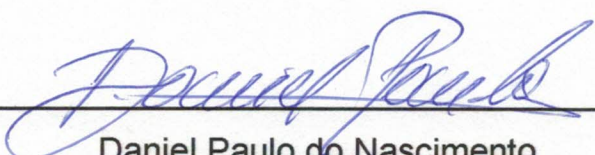
Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/43/2000, do Executivo, que altera redação do artigo 3º, da Lei n. 3.356, de 12 de novembro de 1999.


Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

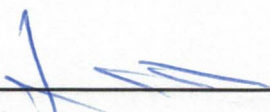
Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de agosto de 2000.



Daniel Paulo do Nascimento Presidente



Álvaro Otávio Macedo de Andrade Secretário



Omar Silva da Costa Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Nelson Gomes Malta

Parecer ao Projeto de Lei CM/43/2000, do Executivo, que altera
redação do artigo 3º, da Lei n.3.356, de 12 de novembro de 1999.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de agosto de 2000.

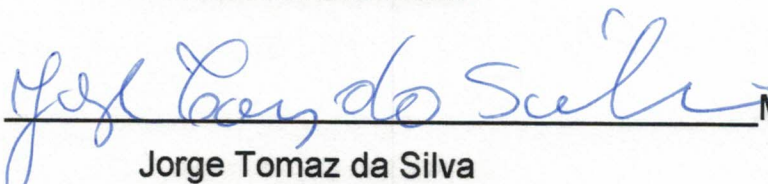


Presidente

Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Secretário

Nelson Gomes Malta



Membro

Jorge Tomaz da Silva

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2000/341

Assunto: Encaminha Mensagem nº 35/2000

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 7 de agosto de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 35/2000, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera redação do artigo 3º, da Lei n. 3.356, de 12 de novembro de 1999.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

LUZIANO JUSTINO DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 35/2000

Ituiutaba, 7 de agosto de 2000

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que amplia o prazo do benefício estendido pela Lei nº 3.356, de 12 de novembro de 1999, que alterou o sistema de pagamento de débitos decorrentes de Contribuição de Melhoria, e que foi modificada pela Lei nº 3.391, de 3 de maio de 2000.


Pela sistemática da Lei nº 3.356, referida, o valor dos débitos pendentes, relativos a obras de pavimentação asfáltica e construção de meio-fio, foi reduzido amplamente, facultado o parcelamento em até 24 parcelas mensais desde que o acerto do débito fosse realizado até 31 de dezembro de 2000.

O presente projeto amplia, para até 36 parcelas mensais, a possibilidade de parcelamento do débito pendente, facultando aos contribuintes que já parcelaram seus débitos a repactuação do parcelamento consolidado.

O projeto exhibe, portanto, perfeitas condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja ele apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE 2000
 Altera redação do artigo 3º, da Lei n. 3.356,
 de 12 de novembro de 1999

em 143/2000

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei n. 3.356, de 12 de novembro de 1999, modificado pela Lei nº 3.391, de 03 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para obtenção do benefício concedido o contribuinte devedor deverá promover o acertamento de seu débito até 31 de dezembro de 2000, nas seguintes condições:

I - pagamento total à vista, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do débito não remitida;

II - parcelamento, dividindo-se a parte não remitida do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustáveis pela variação de UFIR (Unidade Fiscal de Referência);

III - poderá ser repactuado, com arrimo no inciso anterior, parcelamento já consolidado anteriormente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrários.

Ituiutaba, de de 2000.

À ORDEM DO DIA
 DESTA SESSÃO

21/8/2000

Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 27/08/2000

Presidente

Aprovado em única votação por unanimidade.

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 27/08/2000

Presidente

Aprovado em única votação por unanimidade.

Presidente

Aprovado em unanimidade.